



DELIBERAÇÃO Nº 090/2021

Ementa: “Dispõe sobre a correção dos valores das anuidades devidas ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo e dá outras providências”.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – CRF/ES, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960,

CONSIDERANDO a Resolução nº 714 de 25.11.2021 do Conselho Federal de Farmácia.

Em conformidade com a Deliberação tomada em Sessão Plenária Ordinária nº 878, realizada em 06 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar os valores das anuidades de pessoas físicas e jurídicas para o exercício de 2022 conforme a tabela abaixo, consoante ao disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 3.820/60:

PESSOA	CAPITAL SOCIAL (R\$)	VALOR DA ANUIDADE (R\$)
FÍSICA NÍVEL SUPERIOR		R\$ 543,08
FÍSICA NÍVEL MÉDIO		R\$ 271,53
RECÉM INSCRITO (1ª INSCRIÇÃO)		50% dos respectivos valores para nível superior e para nível médio



JURÍDICA	ATÉ 50.000,00	R\$ 754,29
	ACIMA DE 50.000,00 ATÉ 200.000,00	R\$ 1.508,61
	ACIMA DE 200.000,00 ATÉ 500.000,00	R\$ 2.262,90
	ACIMA DE 500.000,00 ATÉ 1.000.000,00	R\$ 3.017,20
	ACIMA DE 1.000.000,00 ATÉ 2.000.000,00	R\$ 3.771,53
	ACIMA DE 2.000.000,00 ATÉ 10.000.000,00	R\$ 4.525,82
	ACIMA DE 10.000.000,00	R\$ 6.034,41

CAPÍTULO I

DAS ANUIDADES DE PESSOAS FÍSICAS

SEÇÃO I

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES:

Art. 2º - O profissional de Farmácia, para o exercício de sua profissão, é obrigado ao registro no Conselho Regional de Farmácia a cuja jurisdição estiver sujeito, bem como ao pagamento de uma anuidade ao respectivo Conselho Regional até 31 de março de cada ano, acrescida de 20% (vinte por cento) de mora e juros de mora (SELIC), nos termos do artigo 30 da Lei Federal nº 10.522/02 e do artigo 16 da Resolução/CFF nº 531/10, quando ocorrer fora desse prazo.

§ 1º - O pagamento da anuidade será efetuado até o dia 31 de março de 2022, com desconto de 15% (quinze por cento) se efetivado até o 5º (quinto) dia útil de fevereiro, de 10% (dez por cento) se efetivado até o 5º (quinto) dia útil de março, e sem desconto se pago até 31 de março de 2022.

§ 2º - Quando da primeira inscrição do farmacêutico ou do profissional nível médio, o pagamento da anuidade será efetuado com base nos valores estabelecidos para os respectivos profissionais, constantes na tabela acima, obedecendo à proporcionalidade dos meses do ano e com o desconto de 50% (cinquenta por cento).



DO PARCELAMENTO

Art. 3º- O parcelamento será em 6 (seis) vezes mensais, sem desconto, vencendo-se, respectivamente, nos dias 07/02/2022, 07/03/2022, 08/04/2022, 09/05/2022, 08/06/2022 e 07/07/2022.

Art. 4º - Quando houver pedido de transferência, o farmacêutico deverá quitar integralmente a anuidade no Conselho Regional de Farmácia de origem, ficando isento do recolhimento da anuidade para aquele no qual estiver sendo transferido.

SEÇÃO II

DAS ISENÇÕES

Art. 5º - Serão isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I - portadores de inscrição remida, conforme os critérios das Resoluções/CFF nº 638/17 e nº 651/17, ou outra que vier a substituí-las;

II - temporária ou definitivamente, inscritos portadores das doenças da lista elaborada pelo Ministério da Saúde e pela Previdência Social, no artigo 151 da Lei Federal nº 8.213/91 e suas atualizações;

III - farmacêuticos que estiverem exercendo a profissão exclusivamente na condição de farmacêutico militar, ou seja, que não estejam desenvolvendo qualquer atividade no âmbito profissional na área civil, mediante apresentação anual da Declaração de Farmacêutico Militar, conforme estabelecido na Lei Federal nº 6.681/79.

§ 1º - Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo, o profissional necessitará solicitar e realizar a comprovação por laudo de uma junta médica oficial atestando o referido diagnóstico, assim como o tratamento, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle, de acordo com Resolução/CFF nº 638/17.

§ 2º - A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

Art. 6º - O falecimento do farmacêutico é causa de cancelamento de inscrição de pessoa física, mediante apresentação da certidão de óbito, devendo ser encaminhado diretamente a sessão plenária, em obediência aos princípios da



eficiência e da economicidade administrativa.

CAPÍTULO II

DAS ANUIDADES DE PESSOAS JURÍDICAS

SEÇÃO I

DOS VALORES, PRAZOS E CONDIÇÕES:

Art. 7º - As empresas que exploram serviços para os quais são necessárias atividades profissionais farmacêuticas estão igualmente sujeitas ao pagamento de uma anuidade, incidindo na mesma multa de 20% (vinte por cento), quando fora do prazo, e juros de mora (SELIC) nos termos do artigo 30 da Lei Federal nº 10.522/02 e do artigo 16 da Resolução/CFF nº 531/10.

§ 1º - A anuidade de pessoa jurídica para o exercício de 2022, seja matriz ou filial, com vencimento até o dia 31 de março de 2022, será cobrada de acordo com as classes de capital social elencadas na tabela acima, com desconto de 15% (quinze por cento) se efetivado até o 5º (quinto) dia útil de fevereiro, de 10% (dez por cento) se efetivado até o 5º (quinto) dia útil de março, e sem desconto se pago até 31 de março de 2022.

§ 2º - Em 6 (seis) parcelas mensais, sem desconto, vencendo-se, respectivamente, nos dias 07/02/2022, 07/03/2022, 08/04/2022, 09/05/2022, 08/06/2022 e 07/07/2022.

§ 3º - Quando do registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Farmácia do ES, o pagamento da anuidade será efetuado com base no valor estabelecido nesta Deliberação, obedecendo à proporcionalidade dos meses do ano.

§ 4º - As filiais que não possuem capital social destacado ficarão sujeitas ao pagamento da anuidade no valor correspondente à faixa I.

§ 5º - As filiais que possuem capital social destacado, efetuarão o pagamento com base na faixa correspondente ao capital social.

SEÇÃO II

DA ATIVIDADE BÁSICA

Art. 8º - As pessoas jurídicas de direito público não pagarão a anuidade estabelecida nesta Deliberação, em razão da atividade básica, conforme os termos da Lei Federal nº 6.839/80.



Art. 9º - Os efeitos dessa Deliberação retroagem à data de publicação da Resolução nº 714 de 25.11.2021 do Conselho Federal de Farmácia, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória (ES), Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2021.


DR. LUIZ CARLOS CAVALCANTI
PRESIDENTE DO CRF-ES